



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0382.6/2021

“Dispõe sobre o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Rudinei Floriano

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do então Deputado Rudinei Floriano, autuado sob nº 0382.6/2021, o qual, segundo a Justificação apresentada (p. 4 dos autos eletrônicos), tem por objetivo “garantir o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Estado de Santa Catarina”, de modo a coibir “vínculo artificial com o consumidor, de maneira a impedir a ele a plena liberdade a este recipiente para adquirir produto de outros fabricantes.”.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2021, para, em seguida, aportar na Comissão de Constituição e Justiça, em que o Relator, Deputado Valdir Cobalchini, requereu diligência à Casa Civil para que colhesse as manifestações (I) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE; (II) da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor – PROCON/SC; (III) da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS; e (IV) do Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC (pp. 6 e 22-23 dos autos eletrônicos).

Com o retorno dos autos àquele Colegiado, a proposição foi aprovada por unanimidade, nos termos da Emenda Supressiva de p. 50, apresentada pelo Relator, com vistas a acolher as manifestações técnicas advindas dos órgãos estaduais consultados, para então, conforme rito regimental, tramitar nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator.



É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Pois bem. Da análise da matéria, considerando a Emenda Supressiva de p. 50, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é possível deduzir que os objetivos perseguidos pela proposição legislativa em apreço não implicam ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário.

Deste modo, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Assim, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, combinados com os artigos 146, I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0382.6/2021, com a Emenda Supressiva da p. 50**, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator